

# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.179

DE 03 DE OUTUBRO DE 2005.

*“Dispõe sobre permissão de uso das áreas públicas de lazer e das vias de circulação para constituição de Bolsões ou Áreas de segurança”.*

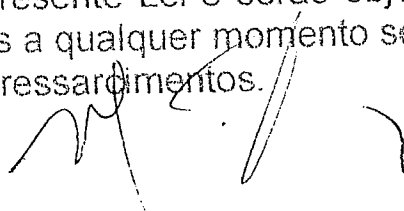
MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o executivo municipal autorizado a permitir o uso de áreas de lazer e as vias de circulação para fins de constituição de bolsões ou áreas de segurança.

**Art. 2º** Para fins desta Lei conceitua-se como área de segurança como sendo o loteamento cercado, murado ou bloqueado, no todo ou em parte de seu perímetro.

**Art. 3º** A permissão de uso das áreas públicas de lazer e das vias de circulação somente será autorizada quando os loteadores ou proprietários submeterem a administração das mesmas à Associação de Moradores ou de Proprietários, constituída sob a forma de pessoa jurídica, com explícita definição de responsabilidade para aquela finalidade.

**Art. 4º** O uso das áreas públicas de lazer e das vias de circulação deverá ser requerido pela Associação de Moradores ou Proprietários, nos termos da presente Lei e serão objetos de permissão de uso, podendo ser revogados a qualquer momento se houver interesse da prefeitura, sem implicar em ressarcimentos.





# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.179/05, fls. 2

**Art. 5º** O decreto de permissão de uso deverá especificar os encargos, os serviços e manutenção que deverão ficar a cargo da Municipalidade e da Associação, bem como o uso das áreas públicas, que poderá ser total ou parcial.

**Art. 6º** Nos novos loteamentos o uso das áreas de lazer e das vias de circulação serão definidas por ocasião da aprovação do loteamento.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 03 de outubro de 2005.

  
**MESSIAS CANDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS**  
Diretor de Administração

*Publicada e Registrada na Secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.*